

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº _____

PROTOCOLO: 1213/2004
20/12/2004

PROJETO DE LEI Nº 047/2004
Dispõe sobre estabelecimento de regras para
aproveitamento de servidores cujos cargos foram
extintos.

AUTOR: Poder Executivo

Assunto: _____

discussão
Releita em 29 / 12 / 2004
Sala das Sessões
Presidente

data ____/____/____

Autor: _____

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em 23 / 12 / 2004

Presidente

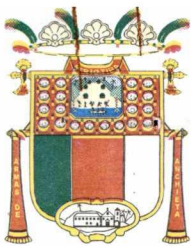
1ª discussão em ____/____/____

2ª discussão em ____/____/____

3ª discussão em ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Desarquivado em ____/____/____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 47/2004

As Comissões

De Segurança, Justiça e Redação Final

Em, 23/12/2004

Presidente

Dispõe sobre estabelecimento de regras para aproveitamento de servidores cujos cargos foram extintos.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal:

Art. 1º Os servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Serviços Urbanos, instituído pela Lei Municipal nº 13/1984, e extinto pelo artigo 9º da Lei Municipal nº 9/1990, serão aproveitados nos cargos de Mestre de Serviços, carreira VI, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 7/1990.

Art. 2º Os servidores ocupantes do cargo de Contador, instituído pela Lei Municipal nº 13/1984, e extinto pelo artigo 9º da Lei Municipal nº 9/1990, serão aproveitados nos cargos de Técnico em Contabilidade, carreira VI, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 7/1990.

Art. 3º Os servidores ocupantes do cargo de Supervisor, cargo instituído pela Lei Municipal nº 13/1986, e extinto pelo artigo 9º da Lei Municipal nº 9/1990, serão aproveitados nos cargos de Administrador, carreira VIII, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 7/1990.

Art. 4º Os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Escriturário, emprego público celetista, extinto pelo artigo 9º da Lei Municipal nº 9/1990, serão aproveitados nos cargos de Auxiliar Administrativo, carreira III, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 7/1990.

Art. 5º A materialização do procedimento de aproveitamento se dará por ato administrativo próprio emanado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Fica alterado o número de vagas do cargo de Mestre de Obras, a que se refere a Lei Municipal nº 9/1990, passando de 03 (três) para 05 (cinco) vagas.

Art. 7º Fica alterado o número de vagas do cargo de Técnico em Contabilidade, a que se refere a Lei Municipal nº 9/1990, passando de 03 (três) para 04 (quatro) vagas.

721



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 59, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.004.

Senhor Presidente e demais Membros da Câmara Municipal de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal de Anchieta, tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 47/2004, que dispõe sobre estabelecimento de regras para aproveitamento de servidores cujos cargos foram extintos.

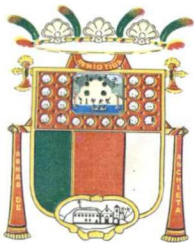
A presente propositura tem por objetivo corrigir uma distorção que permanece desde o exercício de 1990. Trata-se do aproveitamento de servidores cujos cargos foram extintos pela Lei Municipal nº 7/1990. Esta lei, em seu § 1º do artigo 5º, ao extinguir os empregos públicos anteriores à sua promulgação, determinou que os servidores que adquiriram estabilidade por força do art. 19 ADCT da Constituição Federal, deveriam, obrigatoriamente, serem aproveitados nos novos cargos criados pela Municipalidade, bem como os servidores ocupantes de cargos efetivos. É também, o que dispõem no artigo 9º da Lei Municipal nº 9/1990.

Porém, as duas normas municipais não mencionaram qual cargo que deveriam ser aproveitados os servidores ocupantes dos empregos e cargos públicos extintos. A Secretaria de Administração, em consonância com o artigo 46 da Constituição Estadual, promoveu o levantamento dos funcionários que não tiveram expedidos seus atos administrativos de aproveitamento. Este levantamento foi dificultado pela má redação das leis anteriores, que por vezes criavam cargos sem estabelecer as atribuições e os requisitos.

Para facilitar a análise de Vossas Excelências vemos por oportuna a abordagem específica de cada caso:

1. Razões do aproveitamento dos servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Serviços Urbanos no cargo de Mestre de Obras, previsto no artigo 1º do presente projeto de lei:

f. 1



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

O cargo de Fiscal de Serviços Urbanos foi criado através da Lei Municipal nº 13/1984, em seu artigo 1º, inciso I, referente ao Anexo I, alterada posteriormente, pela Lei Municipal nº 13/1986. Nesta Lei foi prevista a referência e remuneração pertinente ao cargo. Porém, a norma legislativa não trouxe qualquer menção sobre as atribuições inerentes à esta função.

Com base nestes aspectos, restou a administração realizar a avaliação para efeito de aproveitamento, simplesmente, utilizando o critério remuneratório e referencial para materialização do procedimento.

O anexo I que compõe a Lei nº 13/1986, determinou que a referência remuneratória era o Padrão B, sendo à época o segundo maior vencimento pago a servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Levando-se em conta o critério utilizado para aproveitamento do cargo de Fiscal Fazendário que foi aproveitado no cargo de Agente de Arrecadação nível VI, cujo Padrão era o mesmo do presente caso, e considerando que na prática os serviços desempenhados pelos Fiscais de Serviços Urbanos eram semelhantes aos desenvolvidos pelos servidores ocupantes dos cargos de Mestre de Obras, procedemos o aproveitamento neste cargo, com carreira nível VI.

2. Razões do aproveitamento dos servidores ocupantes do cargo de Contador no cargo de Técnico em Contabilidade, previsto no artigo 2º do presente projeto de lei:

O cargo de Contador foi criado através da Lei Municipal nº 13/1984, em seu artigo 1º, inciso I, referente ao Anexo I, alterada posteriormente, pela Lei Municipal nº 13/1986. Nesta Lei foi prevista a referência e remuneração pertinente ao cargo. As atribuições foram descritas na Lei, sendo estas:

“Descrição Sumário do Cargo: os ocupantes do cargo tem como atribuição a execução das tarefas pertinentes à administração financeira, contábil e à auditoria.

Descrição Detalhada das Tarefas:

- elaborar a escrituração de operações contábeis;
- elaborar demonstrativos de bens, coisas e direitos da municipalidade;
- controlar verbas recebidas e aplicadas;
- elaborar planos de contas de contas orçamentárias, financeiras e patrimonial;

f 1



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

- elaborar normas internas contábeis;
- elaborar demonstrativos de despesas de custeio, por unidade orçamentária;
- assinar atos e fatos contábeis;
- examinar empenhos de despesas, verificando a existência da disponibilidade, classificando a conta orçamentária;
- organizar dados para a proposta orçamentária;
- assessorar a autoridade superior sobre assuntos referentes a finanças, contabilidade e execução orçamentária;
- orientar tecnicamente os auxiliares, lotados na área de contabilidade;
- elaborar balanços, balancetes, demonstrativos e outros relatórios financeiros;
- dar pareceres em assuntos de sua especialidade;
- executar outras tarefas correlatas.

Experiência: o cargo exige experiência acima de 2 anos.

Instrução: o cargo exige curso de II grau."

Conforme se observa do trecho ora transcrito, a exigência para preenchimento do cargo era nível escolar de 2º grau. Com as novas exigências e de acordo com as novas atribuições e importância que o cargo de contador adquiriu, em especial relativo aos assuntos de prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores do Poder Executivo, o Município elevou a exigência do grau de escolaridade para nível superior, através da Lei Municipal nº 09/1990.

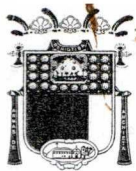
Sendo assim, o cargo criado a nível de segundo grau, que comportaria o aproveitamento do cargo existo pela referida lei, é o de Técnico em Contabilidade, de nível remuneratório referência VI.

3. Razões do aproveitamento dos servidores ocupantes do cargo de Supervisor no cargo de Administrador, previsto no artigo 3º do presente projeto de lei:

O cargo de Supervisor foi criado através da Lei Municipal nº 13/1984, em seu artigo 1º, inciso I, referente ao Anexo I, alterada posteriormente, pela Lei Municipal nº 13/1986 (anexo V). Nesta Lei foi prevista a referência e remuneração pertinente ao cargo. Porém, a norma legislativa não trouxe qualquer menção sobre as atribuições inerentes à esta função.

Com base nestes aspectos, restou a administração realizar a avaliação para efeito de aproveitamento, simplesmente, utilizando o critério remuneratório e referencial para materialização do procedimento.

f/1



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

Ofício PRO nº 148/04

Anchieta, 16 de junho de 2004

Senhor Promotor de Justiça,

Acusamos o recebimento do s/ ofício OF.MP nº 132/2004, solicitando cópias dos projetos de leis aprovados por esta Casa de Leis, que estabelecem normas e regulamentam a atuação do Município na área do meio ambiente, temos a satisfação de nos dirigir a V. Sa. para informar que consta no CD de Leis fornecido por esta Casa de Leis a esta Promotoria as seguintes leis que tratam do referido assunto:

Lei nº 40/89 – dispõe sobre política de proteção e conservação do meio ambiente.

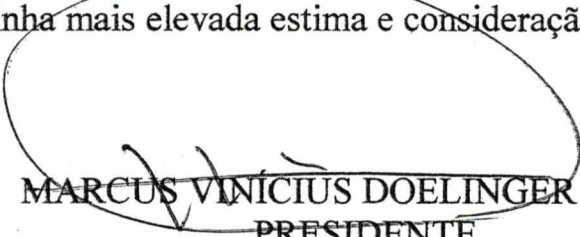
Lei nº 29/94 – EMENTA – exclui-se a Secretaria Assuntos Estratégicos ao da Secretaria do meio Ambiente.

Lei nº 206/97 – cria o conselho de defesa de meio ambiente (COMDEMA) e dá outras providências.

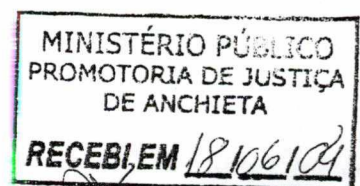
Lei nº 43/2000 – autoriza o executivo a manter cooperação com instituição privada nas áreas de meio ambiente e ensino.

Lei nº 60/2001 – institui o Código Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

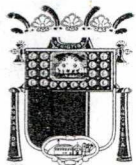
Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V. Exa os protestos de minha mais elevada estima e consideração.


MARCUS VINÍCIUS DOELINGER ASSAD
PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr. Dr. Roberto Silveira Silva
DD. Promotor de Justiça da Comarca de Anchieta - ES



Buscando a Integração Social



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

Anchieta, 02 de julho de 2004.

Of. PRO nº 0171/2004

DO: *Presidente da Câmara Municipal de Anchieta ES*
Marcus Vinícius Doelinger Assad

AO: *Promotor de Justiça da Comarca de Anchieta*
Exmo. Sr. Roberto Silveira Silva

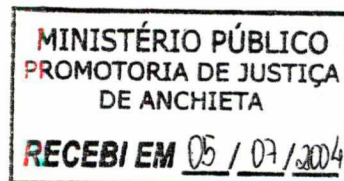
Senhor Promotor,

Sirvo-me do presente para levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, em sessão Extraordinária realizada por esta Casa no dia 01 de julho de 2004, foi aprovada por unanimidade do Plenário desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica, abaixo discriminado:

001/2004 – Dispõe sobre alteração do parágrafo Único do artigo 11 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências, cuja cópia segue em anexo.

Sem outro assunto no momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



MARCUS VINÍCIUS DOELINGER ASSAD
Presidente

Buscando a Integração Social



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

Ofício PRO nº 183/2004.

Anchieta, 27 de julho de 2004.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Anchieta – ES, Marcus Vinícius Doelinger Assad.

Ao: Exmo. Sr. Dr. Promotor da Zona Eleitoral da Comarca de Anchieta – ES, Roberto Silveira Silva.

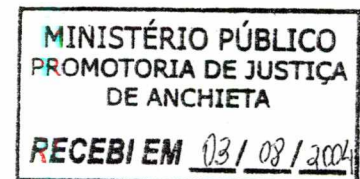
Senhor Promotor:

Tendo em vista a Resolução nº 21.702 do TSE de 02/04/04, sirvo-me da oportunidade para informar a V. Exa que acatamos a referida resolução e ao mesmo tempo para instruí-lo, que conforme cópia em anexo, no desempenho para adequação da nossa Lei Orgânica, foi promulgada a Emenda a Lei Orgânica Municipal de Anchieta, Lei nº 001/2004, que dispõe sobre a alteração do parágrafo único do art. 11, alterando o número que compõe a Câmara Municipal de Anchieta de 13 para 09 vereadores, tudo conforme projeção do limite máximo estabelecido na resolução nº 21.702 do TSE.

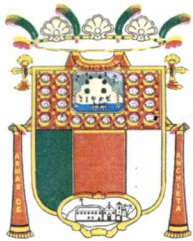
Na perspectiva de cumprimento do nosso dever preservando as prerrogativas do Poder Legislativo que circunstancialmente temos a honra de presidi-lo, prevaleço-me da oportunidade para apresentar os sinceros agradecimentos e o muito obrigado por tudo que for feito em favor dessa Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,

MARCUS VINÍCIUS DOELINGER ASSAD
PRESIDENTE



Buscando a Integração Social

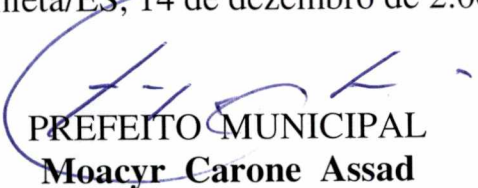


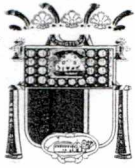
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 8º Fica alterado o número de vagas do cargo de Administrador, a que se refere a Lei Municipal nº 9/1990, passando de 02 (duas) para 03 (três) vagas.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 14 de dezembro de 2.004.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

Anchieta, 12 de novembro de 2004.
OF. PRO nº 228/2004

DO: Presidente da Câmara Municipal de Anchieta ES
Marcus Vinicius Doelinger Assad

AO: DD. Promotor de Justiça da Comarca de Anchieta
Exmo. Sr. Dr. Roberto Silveira Silva

Prezado Senhor,

Através do presente, enviamos à Vossa S^a. cópia do Requerimento de nº 258/2004, de autoria do Vereador Marcus Vinicius Doelinger Assad, apresentado e aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2004.

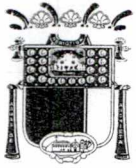
Sem outro assunto para o momento, apresentamos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD
Presidente



Buscando a Integração Social



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

Anchieta, 18 de novembro de 2004.
OF. PRO nº 233/2004

DO: Presidente da Câmara Municipal de Anchieta ES
Marcus Vinicius Doelinger Assad

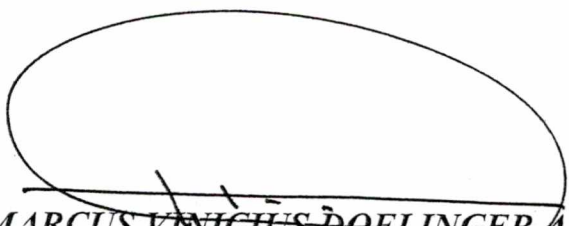
AO: Exmo. Sr. Dr. Roberto Silveira Silva
DD. Promotor de justiça da Comarca de Anchieta

Prezado Senhor,

Através do presente, enviamos à Vossa S^a. cópia do Requerimento de nº 263/2004, de autoria do Vereador Marcus Vinicius Doelinger Assad, apresentado e aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2004.

Sem outro assunto para o momento, apresentamos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD
Presidente

Recebido em
29.11.04


Buscando a Integração Social



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

O anexo I que compõe a Lei nº 13/1986, determinou que a referência remuneratória era o Padrão A, sendo à época o maior vencimento pago a servidores ocupantes de cargo de provimento celetista.

Considerando este aspecto, e em virtude das funções praticadas serem assemelhadas com as do cargo de Administrador, procedemos o aproveitamento neste cargo, com carreira nível VIII (cargo de maior remuneração entre os servidores de provimento efetivo).

4. Razões do aproveitamento dos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Escriturário no cargo de Auxiliar Administrativo, previsto no artigo 4º do presente projeto de lei:

Este caso é reservado aos servidores que se efetivaram através da imposição contida no artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, que determinou que os funcionários públicos que na época tinham mais de cinco anos de serviço, obrigatoriamente, seriam estabilizados.

No entanto, a Administração Pública não fez o ato administrativo que materializaria o direito, nem tão pouco realizou o aproveitamento do servidor no cargo compatível com aquele que anteriormente exercia.

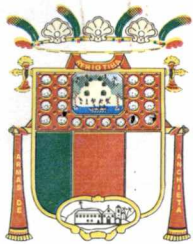
No intuito de sanear a situação destes servidores, em decorrência do disposto no artigo 46 da Constituição Estadual, e comparando as atribuições das funções, vemos como oportuna o aproveitamento destes servidores no cargo de Auxiliar Administrativo, carreira III.

Com relação ao aumento do número de cargos, previsto nos artigos 6º, 7º e 8º, fez-se necessário para comportar o aproveitamento dos servidores, sem o qual fica impossível conceder este provimento.

Vale ressaltar que a criação de novos cargos públicos, bem como o ato de aproveitamento não é vedado pelo artigo 73 da Lei Nacional nº 9.504/1997, que proíbe as nomeações em período eleitoral.

Solicitamos ainda que tal matéria seja apreciada em regime de urgência, nos termos do artigo 45, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Anchieta.

Handwritten signature

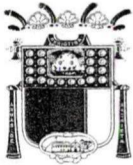


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Confiante na aprovação desta matéria por esta Augusta Casa de Leis, aproveito a oportunidade para renovar nos protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, em Anchieta/ES, 14 de dezembro de 2.004.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

Anchieta, 03 de dezembro de 2004.
OF. PRO nº 248/2004

DO: Presidente da Câmara Municipal de Anchieta ES
Marcus Vinicius Doelinger Assad

AO: Exmo. Sr. Dr. Roberto Silveira Silva
Promotor de Justiça da Comarca de Anchieta

Prezado Senhor,

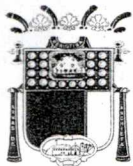
Através do presente, enviamos à Vossa S^a. cópia do Requerimento de nº 270/2004, de autoria do Vereador Marcus V. D. Assad, apresentado e aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2004.

Sem outro assunto para o momento, apresentamos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD
Presidente

Recebido em 06.12.04



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

Anchieta, 05 de maio de 2004.
Of. PRO nº 0111/2004

DO: *Presidente da Câmara Municipal de Anchieta ES*
Marcus Vinícius Doelinger Assad

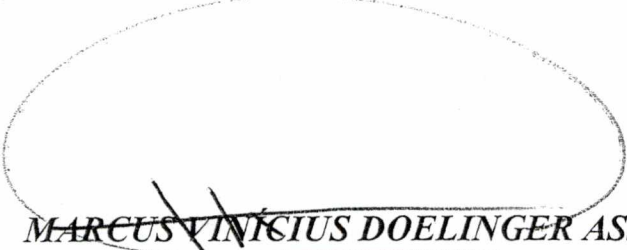
AO: *Promotor de Justiça da Comarca de Anchieta-ES*
Exmo. Sr. Roberto Silveira Silva

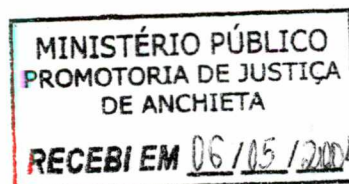
Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente, para encaminhar à Vossa Excelência, cópia do Orçamento da Prefeitura Municipal de Anchieta, para o ano de 2004, conforme solicitado através do Ofício MP 114/2004 de 28 de abril de 2004.

Sem outro assunto no momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCUS VINÍCIUS DOELINGER ASSAD
Presidente



Buscando a Integração Social



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

Ofício PRO nº 104/2004.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Anchieta – ES, Marcus Vinícius Doelinger Assad.

Ao: Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça da Comarca de Anchieta – ES, Roberto Silveira Silva.

Senhor Promotor:

Tendo em vista a R. Recomendação de nº 004/2004, sirvo-me da oportunidade para informar a V. Exa que acataremos a referida recomendação e ao mesmo tempo para instruí-lo, que da mesma foi dada ciência aos demais edis dessa casa de leis na leitura do expediente da sessão ordinária do dia 22 de abril de 2004 e sobre a necessidade de, no desempenho para adequação da nossa Lei Orgânica, serem observados os trâmites legais de emenda à mesma, senão vejamos:

Art. 40 – O processo legislativo compreende a elaboração de:

I- emendas à Lei Orgânica Municipal

....

Art. 41 – A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I- de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II- do Prefeito Municipal;

III- de iniciativa popular.

§1º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§3º - A matéria constante da proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§4º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

Assim sendo, esta presidência está aguardando a decisão dos membros desse Poder, conforme prevê o art. 41, inciso I da LONG, que somente

Buscando a Integração Social



Câmara Municipal de Anchieta

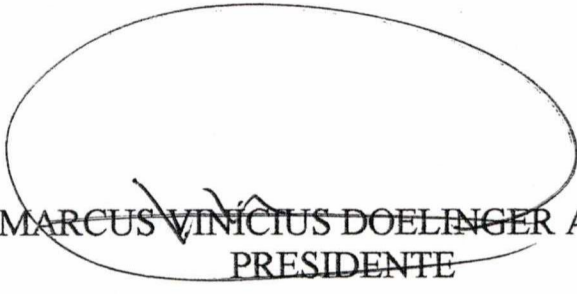
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

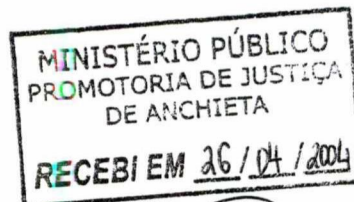
CNPJ 31.803.125/0001-83

através de, um terço no mínimo, dos membros dessa casa de leis poderá apresentar proposta de emenda á Lei Orgânica, para cumprir Resolução do TSE nº 21.702 e também a R. Recomendação de V. Exa.

Na perspectiva de cumprimento do nosso dever preservando as prerrogativas do Poder Legislativo que circunstancialmente temos a honra de presidi-lo, prevaleço-me da oportunidade para apresentar os sinceros agradecimentos e o muito obrigado por tudo quer for feito em favor dessa Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,


MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD
PRESIDENTE



Mauricio

Buscando a Integração Social



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

Ofício PRO nº 103/2004.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Anchieta-ES, Marcus Vinícius Doelinger Assad.

Para : Promotor de Justiça da comarca de Anchieta-ES, Roberto Silveira Silva.

Senhor promotor,

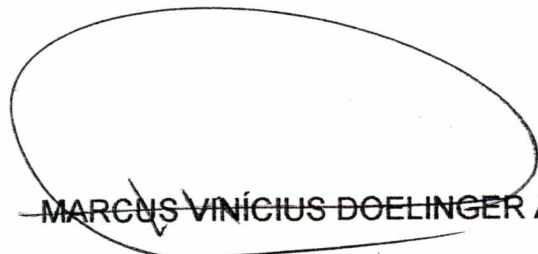
Venho através deste, respondendo ao ofício MP nº 081/2004, encaminhado pelo Ilustríssimo, informar que tais medidas já haviam sido tomadas por parte deste Presidente, que solicitou há tempos atrás informações ao IBDS, em requerimento aprovado por esta casa de leis, mais precisamente no dia 18 de fevereiro de 2004.

O referido instituto respondeu ao requerimento e marcou data para comparecer a esta casa de leis prestar tais esclarecimentos, o que ocorreu no dia 25 de março de 2004, onde inclusive, este Presidente encaminhou um convite ao Ilustríssimo Promotor para comparecer a reunião ordinária deste dia, por saber da vossa preocupação com o assunto.

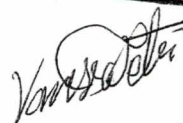
Na referida sessão os representantes do instituto fizeram um esboço sobre suas atividades e o contrato firmado com a municipalidade, sendo questionado pelos senhores Edis sobre vários pontos.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



MARCUS VINÍCIUS DOELINGER ASSAD



Buscando a Integração Social

Rodovia do Sol, 1620 - Vila Residencial Samarco - CEP 29230-000 - Telefax: (28) 3536-1344 - Anchieta - ES

Site: www.camaraanchieta.com.br - E-mail: cma@anchietaonline.com.br



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

Ofício PRO nº 088/2004.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Anchieta-ES, Marcus Vinícius Doelinger Assad.

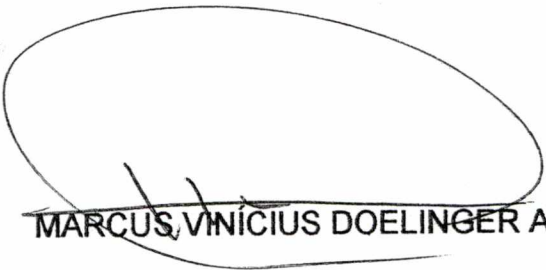
Para : Promotor de Justiça da comarca de Anchieta-ES, Roberto Silveira Silva.

Senhor promotor,

Venho através deste, respondendo ao ofício MP nº 088/2004, encaminhado pelo Ilustríssimo, informar que tais medidas já haviam sido tomadas por parte deste Presidente, que solicitou há tempos atrás informações a Prefeitura Municipal de Anchieta, quanto ao cumprimento de lei Municipal que prevê obrigatoriedade de colocação de adesivos nos carros da municipalidade, e tais informações, que seguem em anexo, indicam que o procedimento administrativo já esta em fase de finalização para a colocação dos adesivos nos carros da municipalidade.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

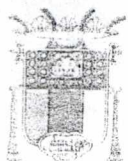

MARCUS VINÍCIUS DOELINGER ASSAD



Buscando a Integração Social

Rodovia do Sol, 1620 - Vila Residencial Samarco - CEP 29230-000 - Telefax: (28) 3536-1344 - Anchieta - ES

Site: www.camaraanchieta.com.br - E-mail: cma@anchietaonline.com.br



Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta, 24 de março de 2004.
Of. PRO nº 068/2004

DO: *Presidente da Câmara Municipal de Anchieta ES*
Marcus Vinícius Doelinger Assad

AO: *Exmo. Sr. Roberto Silveira Silva*
DD. Promotor de Justiça da Comarca de Anchieta

Prezado Senhor,

Vimos através do presente, comunicar à Vossa Excelência que o IBDS – Instituto Brasileiro de Difusão Social – atendendo o requerimento desta Presidência de nº 007/2004, datado de 18 de fevereiro de 2004, estará presente em sessão desta Casa, visando prestar esclarecimentos a respeito do contrato firmado com o município de Anchieta e sua atuação na área de saúde, para que todos os senhores Edis e a população de um modo geral, tenham conhecimento.

Na oportunidade, convidamos Vossa Excelência a participar da sessão ordinária do dia 25 de março de 2004 (quinta-feira), às 19:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, ocasião em que serão prestados os citados esclarecimentos.

Esperamos contar com vossa presença, que muito nos honrará e ilustrará a sessão.

Atenciosamente,


MARCUS VINÍCIUS DOELINGER ASSAD
Presidente





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta, 24 de março de 2004.

Of. PRO nº 068/2004

DO: *Presidente da Câmara Municipal de Anchieta ES*
Marcus Vinícius Doelinger Assad

AO: *Exmo. Sr. Roberto Silveira Silva*
DD. Promotor de Justiça da Comarca de Anchieta

Prezado Senhor,

Vimos através do presente, comunicar à Vossa Excelência que o IBDS – Instituto Brasileiro de Difusão Social – atendendo o requerimento desta Presidência de nº 007/2004, datado de 18 de fevereiro de 2004, estará presente em sessão desta Casa, visando prestar esclarecimentos a respeito do contrato firmado com o município de Anchieta e sua atuação na área de saúde, para que todos os senhores Edis e a população de um modo geral, tenham conhecimento.

Na oportunidade, convidamos Vossa Excelência a participar da sessão ordinária do dia 25 de março de 2004 (quinta-feira), às 19:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, ocasião em que serão prestados os citados esclarecimentos.

Esperamos contar com vossa presença, que muito nos honrará e ilustrará a sessão.

Atenciosamente,


~~MARCUS VINÍCIUS DOELINGER ASSAD~~
Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta, 22 de março de 2004.
Of. PRO nº 066/2004

DO: *Presidente da Câmara Municipal de Anchieta ES*
Marcus Vinícius Doelinger Assad

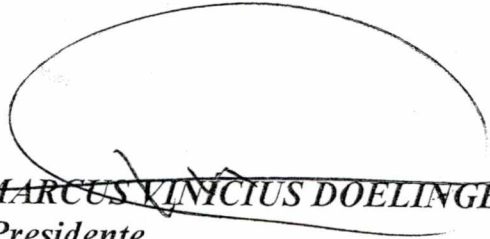
AO: *Exmo. Sr. Roberto Silveira Silva*
DD. Promotor de Justiça da Comarca de Anchieta

Prezado Senhor,

Através do presente, enviamos a Vossa Excelência cópia da ata do dia 04 de março de 2004, conforme solicitado no ofício de nº 077/2004.

Nada mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


MARCUS VINÍCIUS DOELINGER ASSAD
Presidente





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

Anchieta, 27 de fevereiro de 2004.
Of. PRO nº 019/2004

DO: *Presidente da Câmara Municipal de Anchieta ES*
Marcus Vinícius Doelinger Assad

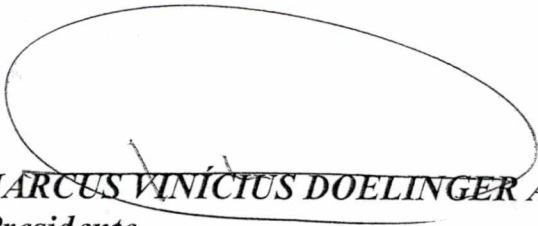
AO: *Exmo. Sr. Roberto Silveira Silva*
DD. Promotor de Justiça da Comarca de Anchieta

Prezado Senhor,

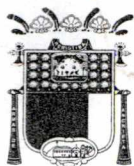
Através do presente, enviamos a Vossa S^a., cópia da Indicação de nº 014/2004, de autoria do Vereador Juarez Bezerra Leite, apresentada na Sessão ordinária realizada em 26 de fevereiro de 2004.

Nada mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


MARCUS VINÍCIUS DOELINGER ASSAD
Presidente

Buscando a Integração Social



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

Anchieta, 02 de fevereiro de 2004.

OF/PRO Nº 003/04

Do Presidente da Câmara Municipal de Anchieta
Ao Ilmo. Sr. Representante do Ministério Público Estadual

Ilmo. Sr. Promotor:

Em atendimento ao ofício MP.PJA nº 023/2004, cumpre-nos comunicar-lhes que de acordo com os art. 71, XV c/c art. 82 da Lei Orgânica do Município de Anchieta e art. 30, VII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta, a atribuição da publicação (local e data) das Leis Municipais é do Poder Executivo, senão vejamos:

Lei Orgânica

Art. 71 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

...

XV - fazer publicar os atos oficiais;

Art. 82 - A publicação das leis e atos municipais será feita pela imprensa local ou através de fixação dos nomes em local público próprio.

Regimento Interno da Câmara

Art. 30 - Ao presidente, dentre outras atribuições compete:

...

VII - Fazer publicar os atos da mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

Assim, as leis ora solicitadas, pelo que nos consta, foram publicadas pelo Chefe do Poder Executivo ao seu tempo em local público próprio.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V. Exa os protestos de minha mais elevada estima e consideração.

MARCUS VINÍCIUS DOELINGER ASSAD

PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr. Roberto Silveira Silva
DD. Representante do Ministério Público Estadual -
Comarca de Anchieta - ES.



Buscando a Integração Social